

PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM Gabinete do Prefeito

LEI Nº 14/2007

Ementa: Dispõe sobre a concessão da licença-maternidade às servidoras do Município de Surubim e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º As servidoras públicas do município de Surubim por ocasião da gestação passam a ter direito à licença-maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo dos vencimentos.
- § 1º A licença de que trata o *caput* deste artigo também será concedida pelo mesmo prazo, em caso de adoção de criança com deficiência ou Guarda Judicial.
- § 2º O Poder Executivo regulamentará e disciplinará a adoção e os tipos de deficiências para efeito do exercício do direito previsto no parágrafo primeiro deste artigo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 13 de agosto de 2007.

Şurubim, 13 de agosto de 2007.

LÁVIO EDNO NÓBREGA

-Prefeito-

PUBLICADO

EM 13 1 0 8 1 2 00 3

Unitary Carrol Manual Bankus

Secretario de Administração

CPF: 009.964.004-00